



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br  
6º andar

## CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ E A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:

A JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, RODRIGO KRAVETZ e a POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, neste ato representada pelo Comandante-Geral, PÉRICLES DE MATOS, por delegação do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Coronel ROMULO MARINHO SOARES, considerando os termos contidos no processo administrativo nº 0008562-08.2014.4.04.8003, celebram o presente convênio, renovando os termos do ajuste procedimental assinado em 2014, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa intimar policiais militares lotados na Polícia Militar do Paraná, arrolados como testemunhas em processos em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, via SISCOM.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O acesso ao Sistema de comunicação SISCOM já foi efetivado mediante a assinatura de termo anterior junto ao TRF4.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As intimações das testemunhas policiais militares serão efetivadas somente por meio de mensagem enviada pelo sistema de comunicação SISCOM e não mais por intimação pessoal efetivada em por oficiais de justiça, em cumprimento a mandados expedidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Tornar disponível o acesso ao sistema de comunicação - SISCOM, via internet, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por servidores indicados pela parte Conveniada, fornecendo em tempo hábil as informações necessárias para efetivação das intimações.

#### Compete à POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Responsabilizar-se, através da Corregedoria Regional da Polícia Militar do Paraná, pela intimação das testemunhas e pela comunicação em Juízo, em tempo hábil, acerca da efetivação ou não da intimação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato no DOU - Diário Oficial da União, podendo de comum acordo ser renovado, aditado ou ajustado, por meio de Termo Aditivo firmado pelas partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, diante de interesse de uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá a qualquer título, em decorrência do presente Convênio, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os participantes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo com os termos do Convênio, os partícipes assinam o presente em duas vias de igual teor.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

PÉRICLES DE MATOS

Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná

RODRIGO KRAVETZ

Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal do Paraná

---

0008562-08.2014.4.04.8003

4894951v4